



1639

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2018**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018**

**ATA DE JULGAMENTO – Envelope “B” - Proposta Comercial**

Ao sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às 15 horas, presentes a Presidente e os Membros da Comissão Municipal de Licitações, procedeu-se ao julgamento da proposta e dos documentos constantes no envelope “B” da empresa: ECOPIRA AMBIENTAL LTDA EPP. A proposta comercial, foi analisada pelos titulares das seguintes Pastas Municipais: Secretaria de Comércio e Indústria, representada pelo Sr. Willian Passos Ponciano; Procuradoria Geral do Município, representada pelo Sr. Luiz Gonzaga Neves Melo Jr.; Secretaria de Finanças, representada pelo Sr. Cláudio Rolim da Silveira; Secretaria de Meio Ambiente, representada pelo Sr. Valdir Rosa; Secretaria de Administração, representada pela Sra. Viviane dos Reis e Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, representada pelo Sr. Antonio Carlos Félix dos Santos que a reputou de acordo com a Lei Complementar 131/2015. Diante do exposto e em conformidade com análise e parecer (fls. 158/162) destas distintas pastas fica declarada VENCEDORA a empresa ECOPIRA AMBIENTAL LTDA EPP. Da publicação desta Ata correrá o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso. Nada mais havendo a se tratar, a reunião foi encerrada. Pirassununga, 07 de maio de 2018.

**MARTA BRAGA PALMA**  
Presidente

**ALEX RICARDO MILAN**

**Membro**

**DELVANIA APARECIDA DO AMARAL**

**Membro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

AVALIAÇÃO DE PONTOS OBTIDOS PROTOCOLO Nº 202/2018

VALOR DA UFM (ANO BASE 2018)

2,9181

158  
R

EMPRESA: ECOPIRA AMBIENTAL LTDA-EPP / CNPJ: 26.529.872/0001-35

1 - FATURAMENTO ANUAL PREVISTO

ATÉ	R\$ 60.000,00		
DE	R\$ 60.000,01	A	R\$ 360.000,00
DE	R\$ 360.000,01	A	R\$ 3.600.000,00
DE	R\$ 3.600.000,01	A	R\$ 6.000.000,00
ACIMA DE	R\$ 6.000.000,01		

PREVISTO EMPRESA

50.000,00

VALOR EM UFM

17.134

ESCALA EM UFM LEI 131/15

	ATÉ	30.000	1	
DE	30.001	A	180.000	2
DE	180.001	A	1.800.000	4
DE	1.800.001	A	2.800.000	6
ACIMA DE	2.800.001			10

PONTOS  
PREVISTOS

PONTOS  
OBTIDOS

2 - INVESTIMENTO PREVISTO

ATÉ	R\$ 500.000,00		
DE	R\$ 500.000,01	A	R\$ 1.000.000,00
DE	R\$ 1.000.000,01	A	R\$ 2.000.000,00
DE	R\$ 2.000.000,01	A	R\$ 5.000.000,00
ACIMA DE	R\$ 5.000.000,01		

PREVISTO EMPRESA

2.500,00

VALOR EM UFM

857

ESCALA EM UFM LEI 131/15

	ATÉ	230.000	1	
DE	230.001	A	450.000	2
DE	450.001	A	900.000	4
DE	900.001	A	2.200.000	6
ACIMA DE	2.200.001			10

PONTOS  
PREVISTOS

PONTOS  
OBTIDOS

3 - POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS

INFORMADO EMPRESA

38

POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS

DE	1	A	5	1	0
DE	6	A	20	2	0
DE	21	A	50	4	4
DE	51	A	100	6	0
ACIMA DE	100			10	0

PONTOS  
PREVISTOS

PONTOS  
OBTIDOS

4 - PREVISÃO DE MÉDIA SALARIAL

INFORMADO EMPRESA

4

MÉDIA SALARIAL PREVISTA  
EM SALÁRIO MÍNIMO

	ATÉ	1	1	0
DE	1	A	3	0
DE	4	A	6	6
ACIMA DE	6			10

PONTOS  
PREVISTOS

PONTOS  
OBTIDOS

5 - NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DA EMPRESA

INDICADO EMPRESA

BAIXO

NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL

BAIXO	5	5
MÉDIO	3	0
ALTO	1	0

PONTOS  
PREVISTOS

PONTOS  
OBTIDOS

6 - NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL PREVISTO A SER PROVOCADO PELO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

INDICADO EMPRESA

BAIXO

NÍVEL DE IMPACTO AMBIENTAL

BAIXO	5	5
MÉDIO	3	0
ALTO	1	0

PONTOS  
PREVISTOS

PONTOS  
OBTIDOS

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS

40

PERÍODO DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS

ISENÇÃO PREVISTA LEI 131/15 - EM PONTOS

	ATÉ	10	6	0
DE	11	A	15	0
DE	16	A	20	0
DE	21	A	30	0
DE	31	A	50	10

ISENÇÃO EM  
ANOS

ISENÇÃO  
OBTIDA

ANOS DE ISENÇÃO OBTIDOS

10

Atestamos que a Empresa acima referida obteve 40 pontos, de acordo com a Lei Complementar 131/2015, anexo II, o que resulta em um período de isenção/redução de taxas por 10 anos.

40

10

pontos, de acordo com a Lei Complementar 131/2015, anos.

Willian Passos Ponciano  
Secretário Municipal de Comércio e Indústria



159  
8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

**Ref. Protocolo 202/2018**

Encaminhamos os autos para avaliação da pontuação obtida pela empresa **ECOPIRA AMBIENTAL LTDA - EPP**, conforme Lei Complementar nº 131/2015 que estipula em seu ART. 3º os incentivos fiscais e benefícios para as empresas que aqui se instalam ou ampliam suas atividades. Em seu **artigo 5º** a Lei Complementar define a forma da concessão desses incentivos e benefícios:

**“A concessão dos benefícios ou incentivos será condicionada a avaliação das seguintes Pastas Municipais:**

- I. Procuradoria Geral do Município;**
- II. Secretaria de Administração;**
- III. Secretaria de Comércio e Indústria;**
- IV. Secretaria de Finanças;**
- V. Secretaria de Meio Ambiente;**
- VI. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico”**

Em seu **Artigo 6º** a Lei apresenta os itens a serem avaliados e suas respectivas pontuações. A secretaria de Comércio e Indústria efetuou avaliação dos valores indicados no anexo II e III das empresas: **ECOPIRA AMBIENTAL LTDA - EPP**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

Pontos obtidos pela empresa **ECOPIRA AMBIENTAL LTDA - EPP** na proposta apresentada temos:

I	Faturamento -----	10 pontos
II	Investimento -----	10 pontos
III	Postos de Trabalho -----	04 pontos
IV	Média Salaria -----	06 pontos
V	Impacto Ambiental pela atividade fim -----	05 pontos
VI	Impacto Ambiental pelo empreendimento -----	05 pontos
<b>Total de pontos obtidos -----</b>		<b>40 pontos</b>

A empresa **ECOPIRA AMBIENTAL LTDA - EPP**, pelos 40 (quarenta) pontos obtidos, de acordo com o Artigo 3º da Lei Complementar 131/2015, **terá os descontos e isenções concedidos por 10 (dez) anos:**

**I – Desconto de 80%** (oitenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a vencer, **incidente sobre a área e a construção** destinada a instalação ou ampliação da empresa beneficiada, previsto a partir de 1º de janeiro do ano que corresponder ao lançamento;

**II – Isenção de 50%** (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI **Incidentes sobre a transmissão do imóvel** adquirido para a instalação da Empresa ou para instalações já existentes;



161  
8.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

**III -Aplicação de Alíquota de 2%** (dois por cento) no lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN **incidentes sobre a atividade fim da Empresa** que vier a se instalar no município, previsto a partir de 1º de janeiro do ano que corresponder ao lançamento;

**IV – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil**, prestados exclusivamente nas obras de edificação ou ampliação das instalações de propriedade das empresas beneficiadas pelo PRODEC ou de qualquer um de seus sócios.

Pirassununga 10 de abril de 2018.

**Luiz Gonzaga Neves Melo Jr.**  
Procurador Geral do Município

**Viviane dos Reis**  
Secretária Municipal de Administração



162  
A.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

Pirassununga 10 de abril de 2018.

**Claudio Rolim da Silveira**  
Secretário Municipal de Finanças

**Valdir Rosa**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Antonio Carlos Felix dos Santos**  
Secretário Municipal de Planejamento

**William Passos Ponciano**  
Secretário Municipal de Comércio e Indústria